



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição vem apresenta justificativa para a Contratação de empresa especializada visando aquisição de fornecimento parcelado de fraldas geriátricas para distribuição gratuita, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a aquisição em tela visa atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que o fornecimento de Fralda Descartável para o Fundo Municipal de Saúde não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **BBC COMÉRCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para aquisição e fornecimento de Fralda Descartável e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de três empresas sendo elas: **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **em 1º lugar, BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais)** para a aquisição de fraldas descartável.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Carmópolis/SE, 25 de fevereiro de 2021.


Alana Nascimento dos Santos

Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição, sobre a Contratação de empresa especializada visando aquisição de fornecimento parcelado de fraldas geriátricas para distribuição gratuita, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.177.467/0001-04, o valor global estimado em R\$ **7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais)**. Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 25 de fevereiro de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde